



VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, RL

# FLASH

30 de Junho de 2011

## INFORMATIVO

### **PROJECTOS – INFRA-ESTRUTURAS, ENERGIA & RECURSOS NATURAIS | Transposição do Terceiro Pacote Energético**

Foram publicados, no passado dia 20 de Junho, os Decreto-Lei n.º 77/2011 e n.º 78/2011, os quais introduzem novas regras no quadro organizativo do sistema de gás natural e do sistema eléctrico nacional, transpondo para o ordenamento jurídico português a Directiva 2009/73/CE e a Directiva 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, as quais integram o “Terceiro Pacote Energético” da União Europeia.

Os referidos diplomas, que enviamos em anexo para vosso conhecimento, vêm introduzir medidas no sentido do reforço da disciplina de separação de actividades de produção e comercialização e a operação de redes de transporte, com vista ao aumento da concorrência, e nomeadamente a introdução do procedimento de certificação do operador da rede de transporte pela ERSE, para avaliação das condições de separação das actividades.

No que respeita à distribuição, os operadores da rede de distribuição passam a ter de elaborar um programa de conformidade que contemple as medidas adoptadas para excluir comportamentos discriminatórios, caso pertençam a empresa verticalmente integrada e sirvam um número de clientes igual ou superior a 100 000.

Os presentes diplomas prevêm ainda o reforço dos poderes das entidades reguladoras, sendo fortalecida a sua independência no exercício das suas funções regulatória, de fiscalização e de certificação de entidades, bem como o aprofundamento de regras para garantia da protecção dos consumidores e, no caso do sistema de gás natural, o acesso não discriminatório de terceiros às redes.

A respeito do acesso de terceiros às redes do sistema nacional de gás natural (SNGN), mantém-se a matriz do acesso regulado às infra-estruturas do SNGN, abrindo-se, no entanto, a possibilidade de novas concessões para o armazenamento subterrâneo, não destinado à constituição e manutenção de reservas de segurança, beneficiarem de acesso negociado. Este acesso é baseado em tarifas livremente negociadas com os respectivos utilizadores e deve desenvolver-se exclusivamente por conta e risco do respectivo operador.

Quanto à actividade de comercialização de electricidade e gás natural, deixa de ser necessária licença para o exercício da respectiva actividade, ficando os comercializadores apenas sujeitos ao seu registo na DGEG, simplificando-se, desta forma, os procedimentos de licenciamento.

Por fim, acolhe-se, no regime do sistema eléctrico nacional, o conceito de cliente vulnerável, aplicável aos clientes de energia eléctrica que se encontrem numa situação de carência sócio-económica.

